



Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29.151-X  
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 279.439,54 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 662, realizada em 07/06/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 5º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0268 - NADA É POR ACASO

Processo: 01580.011157/2013-72

Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total aprovado: de R\$ 5.600.000,00 para R\$ 6.016.648,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 662, realizada em 07/06/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 6º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV  
Em exercício

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2017

Nº 63 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0208 - AS DROGAS E EU

Processo: 01580.025939/2015-51

Proponente 24 VPS - FILMES LTDA. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.919.018/0001-17

Valor total aprovado: R\$ 700.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 665.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 41118-3

Prazo de captação: até 31/12/2017.

15-0618 - EM NOME DESTA TERRA

Processo: 01580.072826/2015-44

Proponente 24 VPS - FILMES LTDA. ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.919.018/0001-17

Valor total aprovado: R\$ 2.635.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 41119-1

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0199 - BOA NOITE

Processo: 01580.027859/2015-30

Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 839.638,51

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 120.951,58 para R\$ 110.951,58

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.442-0

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 10.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.443-9

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0300 - A COMÉDIA DIVINA

Processo: 01580.027816/2011-21

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.528.355,90 para R\$ 7.537.815,79

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.319.013,10 para R\$ 2.328.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.051-X

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 382.925,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 10.050-1

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Prazo de captação: 31/12/2017.

12-0415 - PLUFT O FANTASMINHA

Processo: 01580.029237/2012-01

Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 72.062.029/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.843.593,81 para R\$ 7.806.137,14

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 711.414,12 para R\$ 335.433,34

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19893-5

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.040.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

16-0093 - CINESYSTEM

Processo: 01580.082929/2015-12

Proponente: Redecine Bra Cinematográfica S.A.

Cidade/UF: Londrina / PR

CNPJ: 15.422.993/0001-67

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 64 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0358 - DOIS MAIS DOIS

Processo: 01580.045190/2015-68

Proponente: Paris Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 12.580.503/0001-62

Valor total aprovado: R\$ 7.613.100,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.777-8

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.750.000,00 para R\$ 2.300.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21776-x

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 700.000,00

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0284 - O Paciente

Processo: 01416.012431/2017-56

Proponente: MORENA FILMES EIRELI - ME

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ: 42.473.256/0001-66

Valor total aprovado: de R\$ 8.763.293,73 para R\$ 8.760.158,76

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 968.650,34

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18543-4

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18544-2

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18545-0

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, em observância ao disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e considerando os elementos constantes do Processo nº 23123.001880/2012-92, bem como a solicitação contida no Ofício nº 02/2017/CPAD Portaria MEC/INEP nº 3/2015, resolvem:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria Conjunta MEC/INEP nº 3, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2015, que teve por último ato de recondução por meio da Portaria Conjunta MEC/INEP nº 2, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, para dar continuidade à apuração de possíveis irregularidades administrativas de que trata o processo mencionado no caput.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

MARIA INÊS FINI  
Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

#### PORTARIA Nº 599, DE 8 DE MAIO DE 2017 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação - MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1/2010 e com o Parecer CNE/CES nº 100/2017, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, segundo o que consta no Processo e-MEC nº 201606200, e considerando a Ação Ordinária nº 0000216-04.2016.403.6103 do Processo 23000.010523/2016-35, bem como o Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, mantida pela São José dos Campos Educacional Ltda., ambas localizadas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 811, no bairro Putim, município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de cinco anos, fixado pela Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(\*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2017, Seção 1, página 13, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 727, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ao art. 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e

#### CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o novo ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens, em conformidade com a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;

A necessidade de promover ações compartilhadas com os estados e o Distrito Federal para a melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e da permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, de forma a atender à Meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;